



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luís Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Lei Municipal nº 957/2004

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso”.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - São princípios da Política Municipal do idoso:

I) É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II) Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso:

O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luís Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

IV) proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;

V) prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I) descentralização político administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II) participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III) planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

IV) priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V) atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VI) garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência sociais locais;

VII) viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

VIII) capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

IX) estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, e especialmente:

I – executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III- elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo único – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luís Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Política Municipal do Idoso, bem como as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput*.

CAPITULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 5º- Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I-na área de promoção e de assistência sociais:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II) – na área de saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;
- b) garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- c) garantir o atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- d) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos e gerontológicos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luís Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

- e) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- f) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional, inclusive atendimento especializado para os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;
- g) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas a reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- h) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- i) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam as necessidades do idoso;
- j) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado de Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- k) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III) – na área de educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- d) criação de cursos especiais para idosos, incluindo nestes conteúdo relativo as técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV) – na área de administração e de recursos humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

VI) – na área de habitação e urbanismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luís Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;
- c) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade;

VII) – na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII) – na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais ao idoso;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) promover estudos relativos à segurança do idoso no município;
- d) disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- e) disponibilizar serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- f) mobilização de opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;

IX) – na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso participação no processo de produção; elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) incentivar no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luís Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com participação das administrações regionais.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas as secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.
- b) Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral. 30 de Dezembro de 2004

ALBERTO CAETANO
Prefeito Municipal

SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO
Secretária